



379

5733



Senhor
Exma Camara Municipal do
Porto.

Jose' Maria Cuppe, proprietario,
residente na Rua do Bom Jardim, 764
desejando construir duas casas de habi-
tacão num terreno que posse na Tra-
vessa de Salgueiros, junto ao prédio, N.º 42
conforme indica o projecto juntado, e bem
assim, 28^m de passo de betonilha e guia
de pedra

Para entrar no cofre Municipal da quantia de
R\$ 800.00 constante da informação
foi passada a guia N.º 118 que nesta data
foi enviada á tesouraria.

Rego da Fazenda Municipal de Agosto de 1929
Sede a P. Que se dignem conceder-lhe licença para tal fim.



Porto 27 de Fevereiro de 1929

Requerente
Amândio Duarte Pinto.
engº amie

*M*DEFERIDA

Porto, em sessão da Comissão *Admix*
8 de Março, de 1929

Jugando Rosa

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão *Admix*.

21 de Janeiro de 1929.

Paulo Sá Cardoso Pinto

E-L



605

CNP
AG

En^d Camara Municipal do
Porto

José dos Santos, morador na
R. da Restauração 29 e 33 e registrado no livro
1º do registo geral dos técnicos habilitados
para a construção civil lei n.º 1670 de 15 de
Setembro de 1924. Declarava assumir a re-
ponsabilidade da obra a fazer na travessa
de Sabgueiros ligando ao predio n.º 40-42
pertencente ao Inv. José Maria Guppe nos
termos do regulamento de 6 de Junho de 1895.

Porto, 20 de Fevereiro de 1929
José dos Santos

Reconheço a assinatura acima.

Porto, 20 de Fevereiro de 1929

outro



APPROVADA. PORTO EM DAMAFA.

21 DE Julho DE 1929
PRESIDENTE



606

Memória Descriptiva

O presente projecto, que José Maria Suppe, apresenta à aprovação da Cm^a Camara, refere-se à construções de duas casas para habitação, num terreno que o requerente possue na Travessa de Salgueiros, junto ao predio, N^o 42.

Como se vê pelo projecto, cada casa compõe-se de 3 pavimentos. O 1º ou rez-do-chão, destina-se totalmente a um só inquilino; os restantes, a dois inquilinos, sendo um em cada casa, habitando o 2º pavimento e mansarda.

Os alicerces para esta edificação assentará em terreno incompressível (rocha em parte) e serão asfaltados. As paredes, serão igualmente asfaltadas e construídas em perpeanho, formadas por pedras de grandes dimensões, bem travadas e calcadas. Todas as pedras serão assentes em boa argamassa, cujo traço será de 1:3. Todas as madeiras a empregar serão de pinho. A cobertura será feita, parte em telha "tipo Marselha" e parte em louça. A plafanda, cornija, molduras e demais elementos arquitectónicos, serão levantados em massa

de cimento e areia. Toda a fachada principal, se-
rá rebocada a massa de cor. Como se vê no proje-
to, as duas casas, serão separadas por uma pare-
de de meia-pés que subirá no telhado formando gu-
arda-fogo. Todos os aposentos, serão revestidos e es-
tucados; as madeiras, cuidadosamente pintadas.
Os pavimentos das escadinhas, W.C. e quartos de ba-
nho, serão revestidos de mosaico, e as respectivas
paredes, forradas de azulejo até a altura de
750. Os quartos de banho serão ventilados e ilu-
minados por ampolas clarabóicas de abrir.

As bacias das retretes, serão munidas desifões
(tipo inglês) sendo a lavagem das mesmas, efetua-
da por autoclismos alimentados com agua
dos S.M. H.S. Achamimé comum aos dois prédios,
será construída de tijolo, assente em argamassa
de cimento e areia, estucada interiormente com os
angulos interiores arredondados para mais facil
limpeza. Todos os trabalhos que dizem respei-
to ao saneamento dos dois prédios serão executa-
dos de Harmonia com o regulamento dos S.M.
H.S., e devidamente mencionados nas respe-
ctivas memórias descritivas.

Amando Duarte Pinto.
engº ame-an

APPROVADA. PORTO EM CÂMARA.



607

21 DE Julho DE 1929

O PRESIDENTE



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento dos prédios Nº da Trav. de Salgueiros
pedido pelo seu proprietário, Sra. José Maria Puppe,
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 30 de Maio de 1925, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Artigo 20º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fora de um raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2º do artigo 27º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grès, 100 milímetros.

Art. 21º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edifício a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 %. Serão de grès ou de ferro fundido. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando êste tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23º — Os tubos de ferro fundido serão do maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalado.

Art. 24º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 25º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios, e êstes sifões serão munidos de grades ou raros seguramente fechados.

Art. 26º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspeção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

DETA MUNICIPAL
110



609

Ex^{ma} Camara Municipal do
Porto.

25 JUN. 1929
sub a n. 7995

25 JUN. 1929

Jose Maria Suppe, residente na Rua
João Bonfárdim N.º tendo submetido um
projecto, registado com o N.º 966, à aprovação des-
sa Ex^{ma} Camara, projecto referente à constru-
ção de dois prédios na Travessa de Salgueiros,
junto ao prédio N.º 42, e, sendo obrigado a apre-
sentar o presente aditamento

Sede a V. Ex^{ma} se dignem
mandar deferir.

Porto - 15 de Abril de 1929

R.E.
DEPARTAMENTO
N.º 5 - 966
929

Pelo requerente
Amândio Duarte Vito
engenheiro

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Pelo Ofício da Comissão Notarial.

20 de Junho de 1929

Paulo Lacerda Alves
G. L.

PORTO — Travessa de Salgueiros — junto ao predio, 42
amento ao projecto apresentado por José Maria Puppe
registado como N.º 966.

Fachada principal

APPROVADO

Sua fision

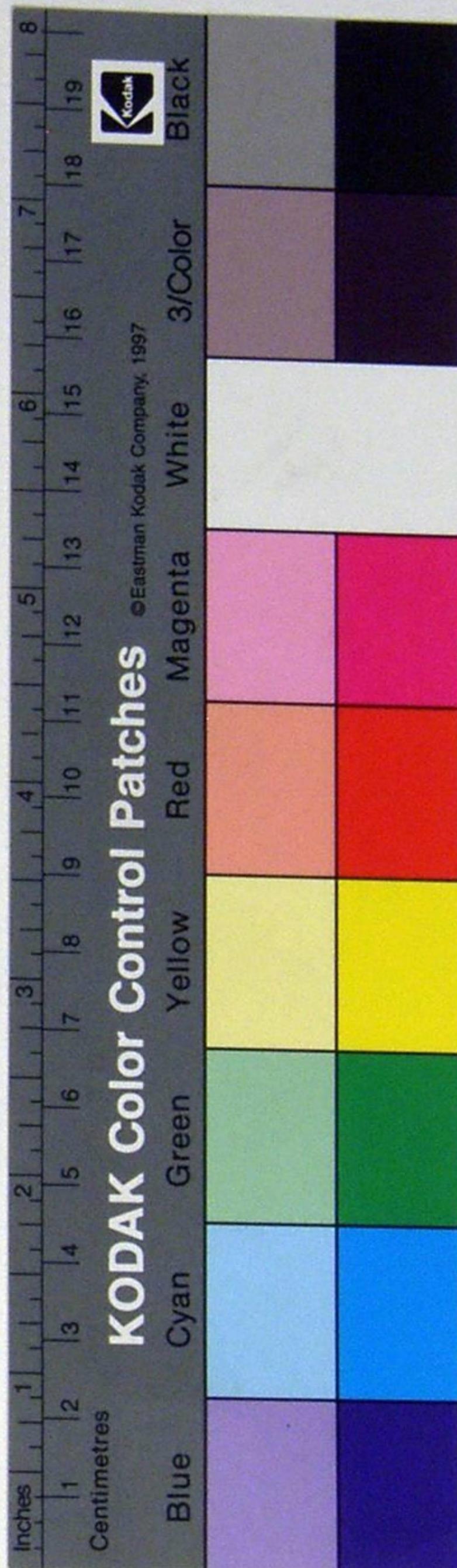


APPROVADA PORTO EM CAMARA,

21 FEVEREIRO DE 1929

PRESIDENTE

ESCALA 1:100





CMF
G

Câmara Municipal do Pôrto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 966 R. E.

Data 27-2-929

Requerente: José Maria Puppe

Especificação da obra: construir 2 casas

Que se destina a: habitações

Situação: Travessa de Salgueiros 1º ao piso 62

Responsável: José dos Santos

Informações

Inspecção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Satisfaz. Desde que à distância no topo
não seja dado comprimento superior a 1,5
metros.

Deve atender as instalações das chaminés
gerencia ter indicado o destino das aguas
pluviais.

O pato que fica na parte posterior
do edifício seria insuficiente, e, no que
tal pressume, se visse a opção que
construirá, mas respeita este procedimento
que, nesse, atendendo à sua diminuta
largura e não poderá, dentro os
regulamentos, fazer qualquer edificação
ato.

Porto depositar a Serra 285-29

Agradecidas - M. h. - suspendo

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfaz, ficando da responsabilidade do
técnico a parceria entre os extremos da canal em
que se anunciam ligações a canalizações públicas à pri-
meira.

11/VI/22

Baueray

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Série 14 n.º 1129

O Secretário

Souza

REPROVADO

por deficiência de condições estéticas.

Presidente da comissão

dearay

Almeida

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Série 14 n.º 1129

O Secretário

Souza

APROVADO

o assentamento.

Presidente da comissão

dearay

Ribeiro

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfaz

11/VI/22

Baueray

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública

 > > > vedações á face da >

Superfície das fachadas

 > > varandas sobre a via pública

Número de pavimentos

Superfície coberta

Importâncias cobradas:

Taxas:

ml Fixa Lei 14.027 3300

14,0 Por m. lin. de fachada 35600

m² " " " vedação \$

142,8 m² de fachada 14280

 > > varanda \$ -

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara 100\$00

Para o Estado 100\$00

Emolumentos para a Câmara 4\$50

 > > o Estado 7\$50

Sobretaxa de emolumentos 5\$70

Imposto de sêlo 17\$80

Construção de passeio 500\$85

Impresso 25

1% para o cofre geral de emolumentos \$ -

sobr. 3,00 12\$70

m² De Saneamento *ptc 11-* \$50

100,0 Depósito de garantia 800\$00

Total 1730\$60

Juntou novo requerimento e desenhado em 11/1/1929
Vila das

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nível de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Para de represar alinhamento e nivelamento de soleiras devendo pagar para a construção do passeio a importância de esc. 500\$85 - quinhentos escudos e oitenta e cinco centavos —

13-Janeiro-929

A. M. Nascimento fonsda

Un.

Abar

Inspecção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Construir todos os parets do concilio e pedir a Tijir
e as chaminés e sao respectivas da Tijir e certas
de cimento armado o pavimento do concilio do
principio andar da casa que tem também armado
e de chat.

- Pavimento a madeira na botafogueira a
 - Cornis de re de chat e a artel de piso
 - andar. Entregas tds e parets exteriores e material visivel
- at 15 de junho de 1929
- Não by Ribeiro*

Do Engenheiro-Chefe:

Informo que considerando o parecer
da Comissão de Estética este pedido não está em termos de desfe-
rimento.

6-3-929

Celso Eng. Chefe,

Daneiros

Informo que em conformidade com o parecer da Co-
misaõ de Estética de 14 de Maio fijada e outras condições importas,
este pedido está em termos de deferimento.

19-6-929 Celso Eng. Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

"Parets" Proposta é deferimento
Proposta é deferimento
Vereador do Pelouro
Carimbo de 8/3/1929 para Parets
L.S.

19-6-929

Ribeiro

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO ECONÓMICO CIVIL DE 1929/30



Guia de entrada de deposito N.º 117

Despacho de 8 de Agosto de 1929

Dinheiro corrente.....	800 \$ 00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	800 \$ 00

Pela presente guia vai

Luisa Maria Puppe

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *oitocentos escudos*

como depósito de garantia ás condições *em que lhe foi concedida a licença n.º 89 para contrair dívida nos termos de Salvo-
venda de Salvo-
venda de 5.42*

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 6 de Agosto de 1929

O Chefe

Souzete Fernandes

Recebi a quantia de *oitocentos escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 6 de Agosto de 1929

Registada

Em de de 192.....

O Tesoureiro,

José Lourenço



Câmara Municipal do Pôrto

3.º REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

61
C.M.P.
AG

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 89 do ano de 1929

Em conformidade com o despacho de 24 de Setembro de 1929 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob n.º 969 de R. E. é concedida esta licença a

Lori Maria Duarte para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Mestre D. António dos Santos

Especificação da obra: Construir dois chaminés

Situação rua nova de Patqueiros, junto ao n.º 42

CONDICÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o dispôsto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

- (a) Executar o aditamento de 11.5.929
- (b) A linhamento e revestimento a requerer
- (c) Declara responsabilidade do técnico a fixação e cota do extrémo do ramal de ligação ao lamaçamento
- (d) Construir de cimento armado o pavimento da cozinha do 1.º andar da Casa que tem outra cozinha no rcp do chão
- (e) Construir toela a falso de exterior de material incombustível e revestir as cozinhas a madeira ou betonite.

Pôrto e Paços do Concelho, 2 de Outubro de 1929

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Adm. José M. Góis



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.	\$	358.00
.....	Por m ² de construção.	\$
.....	Por m ² de área útil	\$
.....	Por ml de muro interior	\$
.....	Por ml de muro exterior	\$

DE ESTÉTICA:

.....	Por m ² de frontaria	\$	142.80
-------	---------------------------------	----	--------

DE VARANDAS:

.....	Por ml de saliência	\$
-------	---------------------	----	-------

DE NUMERAÇÃO:

.....	Números	\$
-------	---------	----	-------

DE ALINHAMENTO:

.....	Prédios	\$
-------	---------	----	-------

IMPÓSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	\$	100.300
---------------	-------	----	---------

Para o Estado	\$	100.300
---------------	-------	----	---------

IMPÓSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	\$
-------------------------	-------	----	-------

Para o Perito da Inspecção de Saúde	\$
-------------------------------------	-------	----	-------

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	\$	4.50
---------------	-------	----	------

Para o Estado	\$	4.50
---------------	-------	----	------

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	\$	5.370
--------------------------	-------	----	-------

Lei 14.027	\$	3.800
------------	-------	----	-------

> > art.º 11º	\$	5.50
---------------	-------	----	------

Impresso	\$	5.25
----------	-------	----	------

Imposto do sôlo	\$	17.50
-----------------	-------	----	-------

> > 3,03	\$	12.870
----------	-------	----	--------

Construção de passeio	\$	5.005.85
-----------------------	-------	----	----------

Depósito de garantia	\$	8.005.00
----------------------	-------	----	----------

.....	\$
-------	-------	----	-------

.....	\$
-------	-------	----	-------

.....	\$
-------	-------	----	-------

Total - Esc. 17.905.60

(assinatura)